

[VOLTAR](#)

**O texto desta Lei não substitui o publicado no Diário Oficial  
LEI N.º 9.413, DE 16 DE OUTUBRO DE 1970 (D.O. 19.10.70)**



**AUTORIZA A ABERTURA DO CRÉDITO DE CR\$ 25.000,00, SUPLEMENTAR ÀS DOTAÇÕES QUE INDICA.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARA**

**Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:**

Art. 1o. - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, adicional ao orçamento vigente do Tribunal de Contas, o crédito da importância de Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros), suplementar às seguintes dotações:

16.00.00 - TRIBUNAL DE CONTAS

3.0.0.0 - Despesas Correntes

3.1.0.0 - Despesas de Custeio

3.1.2.0 - Material de Consumo

PASSA DE Cr\$ 24.000,00

PARA... Cr\$ 32.000,00

(Aumento:Cr\$ 8.000,00)

31.30 - Serviços de Terceiros

PASSA DE Cr\$ 36.000,00

PARA. Cr\$ 43.000,00

(Aumento: Cr\$ 7.000,00)

31.40-Encargos Diversos

PASSA DE Cr\$ 72,00

PARA Cr\$ 5.072,00

(Aumento: Cr\$ 5.000,00)

31.50 - Despesas de Exercícios Anteriores

PASSA DE Cr\$ 7.200,00

PARA Cr\$ 12.200,00

(Aumento:Cr\$ 5.000,00)

Art. 2º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos 16 de outubro de 1970.

**PLÁCIDO ADERALDO CASTELO**

**Cláudio Martins**



